




DECRETO Nº 2609/20, DE 18 DE MAIO DE 2020.

Este ato esteve fixado no painel
de publicação no período de
18/05/2020 a 18/06/2020.


Gilmar Luiz Fin
Matrícula: 11

Recepçiona a Portaria nº 41/2020 da Fundação Estadual de Proteção Ambiental, FEPAM, autoriza, em caráter excepcional, o aumento de lotação em empreendimentos de suinocultura e avicultura de corte, no tocante às Licenças de Operação emitidas pelo órgão municipal, em função dos efeitos da Pandemia na cadeia de produção no Rio Grande do Sul, e dá outras providências.

AMILTON FONTANA, Prefeito do Município de Roca Sales, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 68, inc. VI da Lei Orgânica do Município de Roca Sales, e **considerando**:

I - a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

II - o **Decreto Municipal nº 2.596/20**, de 06 de abril de 2020, que declarou estado de calamidade pública no âmbito do Município de Roca Sales e dispôs sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de Coronavírus (COVID-19);

III - a **Lei Municipal nº 1.846/20**, de 14 de abril de 2020, que “reconhece a calamidade pública municipal, convalida as medidas disciplinadas no Decreto Municipal nº 2596/20, autoriza a prorrogação de vencimento de dívidas de natureza tributárias e não tributárias do exercício de 2020 e dispõe sobre a contratação temporária de pessoal”;

IV - o **Decreto Estadual nº 55.240**, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Rio Grande do Sul, reiterando a declaração de estado de calamidade pública em todo o seu território, feita pelo Decreto Estadual nº 55.128, de 19 de março de 2020, reiterada pelo revogado Decreto Estadual nº 55.154, de 1º de abril de 2020, com a adoção de novas medidas e regras para o enfrentamento da epidemia de Coronavírus;

V - que a Justiça Estadual determinou a interdição de vários abatedouros no Estado, mediante a suspensão das suas atividades industriais, ligadas ao abate de suínos e aves, o que resultará no funcionamento desses empreendimentos em limites acima daqueles fixados nas correspondentes licenças ambientais de Operação;

VI - o inciso XII do art. 24 da Lei Estadual nº 15.434, de 09 de janeiro de 2020, que dispõe ser instrumento da Política Estadual do Meio Ambiente, entre outros, o licenciamento ambiental, sua revisão e sua renovação;

VII - que o plano de contingência ambiental previsto na alínea “n” do inciso II, do art. 15 da Lei Estadual nº 15.434/2020, que trata do planejamento ambiental, entre outros, tem o objetivo de articular os aspectos ambientais dos vários planos, programas e ações previstos na Constituição do Estado e na legislação pertinente;

VIII - que compete ao Município através do seu Setor de Meio Ambiente a fiscalização sobre licenças, atividades e empreendimentos que possam gerar impactos ambientais a nível local, bem como noticiar a FEPAM nos casos de



danos ambientais decorrentes das atividades previstas neste Decreto, em razão das penas aplicáveis pelo órgão estadual no exercício do poder de polícia;

IX - a manifestação do Fundo de Desenvolvimento e Defesa Sanitária Animal do Estado do Rio Grande do Sul - FUNDESA, informando que a pandemia de Covid-19 está provocando um represamento de animais nas granjas de produção confinada de suínos e aves decorrentes da redução de abates em unidades produtoras da cadeia produtiva, determinada para proteger a saúde de trabalhadores e consumidores;

X - as disposições contidas na **Portaria FEPAM nº 41/2020**, de 08 de maio de 2020, da Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luiz Roessler - FEPAM,

DECRETA.

Art. 1º - Fica recepcionada, no que couber, a **Portaria nº 41/2020**, de 08 de maio de 2020 da Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luiz Roessler, ficando autorizado, nos termos do inciso III, do art. 19, da Resolução CONAMA nº 237/1997, pelo período de 90 (noventa) dias, a contar da publicação deste Decreto, aos empreendimentos de criações de suínos e aves, a operar com até 30% (trinta por cento) acima do limite de animais autorizado nas Licenças de Operação emitidas pelo Município de Roca Sales.

Art. 2º - A autorização prevista no artigo 1º deste Decreto, diz respeito às seguintes atividades previstas na Resolução CONSEMA nº 372/2018, e legislação correlata:

- I - granjas de terminação e creche de suínos (CODRAM 114,24 e 114,25);
- II - granjas de aves de corte (CODRAM 112,11);

Art. 3º - Durante o período previsto no art. 1º, será tolerado que os sistemas de tratamento de dejetos utilizem a capacidade prevista como "margem de segurança" nas licenças ambientais, visando acomodar eventuais aumentos no volume de dejetos gerados.

Art. 4º - Os empreendimentos da cadeia produtiva deverão tomar todas as medidas possíveis para que não haja danos ao meio ambiente nesse período, por conta dessa autorização excepcional, dentre outras:

- I - antecipação da idade de abate;
- II - redução de geração de dejetos por maior controle de uso na água de lavagem;
- III - aumento de área agrícola para destinação de dejetos tratados;
- IV - adequação da capacidade de tratamento e destinação de animais mortos.
- V - Outras medidas a serem tomadas em colaboração com a Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento e do Setor de Meio Ambiente do Município.



Art. 5º - No período previsto no art. 1º, a cadeia produtiva deverá fazer ajustes no ritmo de reprodução dos plantéis, visando adequar a população de animais em produção à capacidade de abate das plantas produtoras, decorrentes das restrições impostas pela pandemia de Covid-19, a fim de que as granjas voltem a operar com o número máximo de animais autorizado nas licenças ambientais.

Art. 6º - O aumento da lotação de operação deverá observar as recomendações do sistema de vigilância sanitária nacional, estadual e municipal, bem como respeitar todas as suas determinações ordinárias ou excepcionais.

Art. 7º - Este Decreto não altera as condicionantes das Licenças de Operação que deverão ser integralmente observadas e cumpridas.

Art. 8º - A fiscalização pelo descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto será organizada e exercida pelo **Setor de Meio Ambiente** do Município.

Art. 9º - As sanções administrativas aplicáveis pelo descumprimento das medidas determinadas neste Decreto, de acordo com o que dispõe a **Lei Municipal nº 096/99** e suas alterações posteriores, são aquelas previstas nos artigos 5º a 8º do **Decreto Municipal nº 2.596/20**, de 06 de abril de 2020, que "*declarou estado de calamidade pública no âmbito do Município de Roca Sales decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19)*".

Art. 10 - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, mediante acréscimos ou supressões, a depender da fase epidemiológica do contágio e da evolução dos casos no Município.

Art. 11 - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias própria, já inseridas no orçamento vigente.


Art. 12 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROCA SALES
EM 18 DE MAIO DE 2020.



AMILTON FONTANA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE



GILMAR LUIZ FIN
Agente Administrativo.